



JUCESP PROTOCOLO  
0.157.773/14-0



**ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

- I) **MTEL TECNOLOGIA S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ceci, nº 286, piso 1-2 e depósito 1, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-120, inscrita no CNPJ sob o nº 71.738.132/0001-63, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.394.534, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante denominada "Emissora");

e, como coobrigada,

- II) **AYNIL SOLUÇÕES S.A.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ceci, nº 286, piso 1 e depósito 2 térreo, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-120, inscrita no CNPJ sob o nº 05.280.162/0001-44, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante denominada "Aynil"); e

e, ainda, como garantidor,

- III) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INTEGRAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.970.952/0001-30, neste ato devidamente representado por seu administrador PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 (doravante denominada "Garantidor"),

vêm, na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures, em Três Séries Conversíveis e Permutáveis, Todas da Espécie com Garantia Real, da MTEL Tecnologia S.A. ("Escritura"), que será regida pelos seguintes termos e condições:

**1. DA AUTORIZAÇÃO**

**1.1. Autorização**

A presente Escritura é celebrada com base na deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 17 de fevereiro de 2014, em fase de registro na JUCESP ("AGE"), nos termos do art. 59 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

**1.2. Poderes delegados à Diretoria**

CM&G - 6230v11

Página 1 de 21

JUCESP  
24 02 14

Foram delegados pela AGE à Diretoria da Emissora poderes para (i) tomar todas as providências necessárias à implementação da Emissão de Debêntures autorizada pela AGE; e (ii) praticar todos os demais atos e providências necessários à formalização das deliberações da AGE, inclusive os poderes para firmar ou aditar esta Escritura, contratos e outros instrumentos relativos à Emissão.

## 2. DOS REQUISITOS

A 1ª emissão privada de debêntures objeto desta Escritura (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures") será feita com a observância dos seguintes requisitos:

### 2.1. Inexigibilidade de Registro

A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou perante a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ou qualquer outra autoridade, uma vez que as Debêntures emitidas nos termos da presente Escritura serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante Investidores ou qualquer forma de negociação no mercado de valores mobiliários.

### 2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação da Ata da AGE

A ata da AGE que deliberou a Emissão encontra-se em fase de registro na JUCESP e será publicada (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e (ii) no jornal Diário de Comércio, conforme exigido pela Lei das S.A.

### 2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão

A presente Escritura e eventuais aditamentos serão inscritos e registrados na JUCESP, de acordo com o art. 62, inciso II, da Lei das S.A..

### 2.4. Registro da Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora

Considerando a alienação fiduciária de ações de emissão da Aynil de titularidade do Garantidor em garantia ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, de acordo com o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações assinado entre o Garantidor, a Aynil e a Emissora nesta data ("Contrato de Alienação Fiduciária"), a Aynil deverá registrar a alienação fiduciária em seu Livro de Registro de Ações Nominativas.

Página 2 de 21

CM&G - 6230v11



DUCESP  
24 02 14

### 3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

#### 3.1. Número da Emissão

A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão para colocação privada de debêntures da Emissora.

#### 3.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos à 1ª (primeira) série; (ii) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) relativos à 2ª (segunda) série; e (iii) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) relativos à 3ª (terceira) série.

#### 3.3. Número de Séries

A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo a 1ª (primeira), a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) séries de debêntures conversíveis e permutáveis ("Debêntures Conversíveis e Permutáveis").

#### 3.4. Destinação de Recursos e Objeto Social da Emissora

3.4.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para a ampliação e desenvolvimento das atividades da Emissora.

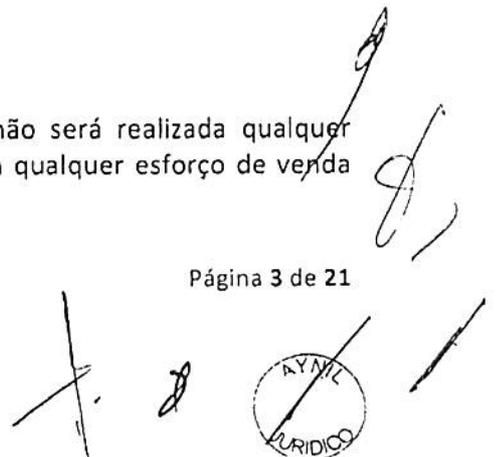
3.4.2. A Emissora tem como objeto social: (a) o comércio, a representação, a locação, a importação e a exportação de equipamentos, sistemas e softwares de telecomunicação e informática, bem como seus acessórios, partes e peças; (b) a prestação de serviços de projetos, consultoria, engenharia, suporte, gerenciamento, instalação, assistência técnica, manutenção e treinamento referente a equipamentos, sistemas e software de telecomunicação e informática; (c) a pesquisa e desenvolvimento referente a equipamentos, sistemas e software de telecomunicação e informática; (d) a prestação de serviços na área de telecomunicação; e (e) a participação no capital social de outras sociedades, tanto por quotas de responsabilidade limitada (inclusive SCPs) como por ações, ou ainda participação em consórcios, associações ou SPEs.

#### 3.5. Colocação e Subscrição

3.5.1. As Debêntures serão colocadas de forma privada e não será realizada qualquer modalidade de distribuição ou colocação pública e sem qualquer esforço de venda perante investidores.

Página 3 de 21

511.573.24



A handwritten signature is present above the stamp. The stamp is circular with the text "AVN/C" at the top and "CURIDCO" at the bottom. There are also some other handwritten marks and lines around the stamp.

DUCESP  
24 02 14

3.5.2. As Debêntures serão subscritas mediante a assinatura dos respectivos boletins de subscrição e integralizadas à vista.

3.5.3. A totalidade dos acionistas da Emissora renunciou, na AGE, ao direito de preferência para subscrição das Debêntures Conversíveis e Permutáveis, nos termos dos artigos 57, §1º, e 171, §3º, da Lei das S.A.

### 3.6. Imunidade de Debenturista

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores às datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

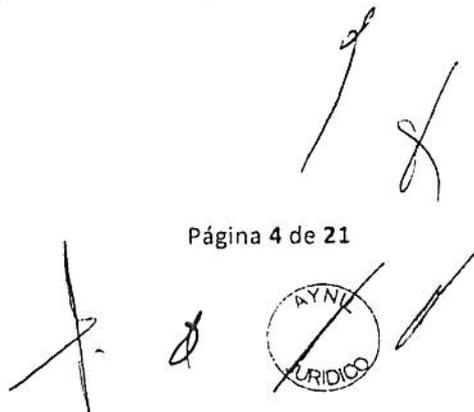
### 3.7. Garantia Real

3.7.1. Para garantir o integral e pontual pagamento das obrigações previstas nesta Escritura, o Garantidor, na qualidade de alienante fiduciário, alienará fiduciariamente 20% (vinte por cento) das ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da Aynil e atualmente de titularidade do Garantidor, equivalentes nesta data a 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, em favor dos Debenturistas, de acordo com os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária ("Ações Aynil em Garantia").

3.7.2. Fica desde já estabelecido que não haverá reforço ou redução da presente garantia pelo Garantidor em decorrência de diminuição ou aumento de seu valor em relação ao valor das obrigações previstas nesta Escritura.

3.7.3. As Ações foram avaliadas pela Emissora, pelo critério de valor de mercado, e correspondem a aproximadamente 111% (cento e onze por cento) do Valor Total da Emissão na Data de Emissão.

3.7.4. Em caso de não conversão e permuta das Debêntures nos termos do item 4.8 abaixo resultando na amortização das Debêntures nos termos do item 4.11 abaixo, a Emissora deverá substituir a garantia ora estabelecida para uma outra garantia de natureza real.



Handwritten signatures and a circular stamp with the text "AYNIL JURIDICO".



DUPLICATA  
27 02 14

#### 4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

##### 4.1. Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de fevereiro de 2014 ("Data de Emissão").

##### 4.2. Valor Nominal Unitário das Debêntures e Correção Monetária

4.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão, será de R\$100.000,00 (cem mil reais).

4.2.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será corrigido da Data de Emissão até a efetiva subscrição pelos Debenturistas pelo pela taxa CDI mais 2,5% ao ano, calculado de forma *pro rata*.

##### 4.3. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 200 (duzentas) Debêntures, sendo (i) a 1ª (primeira) série composta de 100 (cem) Debêntures; (ii) a 2ª (segunda) série composta de 50 (cinquenta) Debêntures Conversíveis e Permutáveis; e (iii) a 3ª (terceira) série composta de 50 (cinquenta) Debêntures Conversíveis e Permutáveis.

##### 4.4. Forma e Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (séries) séries serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas e certificados, e serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou permutáveis por ações de emissão da Aynil.

4.4.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelas assinaturas dos respectivos boletins de subscrição, sendo vedada qualquer forma de negociação, alienação ou transferência das Debêntures por seus titulares ("Debenturistas" ou, individualmente, "Debenturista").

##### 4.5. Espécie

As Debêntures serão todas da espécie com garantia real.

##### 4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário ajustado nos termos da cláusula 4.2.2.





JUCESP  
24 02 14

cento por cento) do capital social da Aynil, de acordo com as tabelas dos itens 4.8.11 e 4.8.12.

4.8.4. As proporções de conversão e permuta, na Data de Emissão, estão refletidas nas tabelas dos itens 4.8.11 e 4.8.12 abaixo.

4.8.5. A quantidade de Ações em que cada Debênture Conversível e Permutável poderá ser convertida ou permutada, nos termos acima, observará os ajustes abaixo de forma cumulativa:

- (i) será automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento ou agrupamento de Ações MTEL ou Ações Aynil, ou redução de capital com cancelamento de Ações MTEL ou Ações Aynil, a qualquer título, que vier a ocorrer a partir da Data de Emissão, conforme aplicável; e
- (ii) não será ajustada por proventos pagos ou a serem pagos às Ações MTEL ou às Ações Aynil, tais como dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros.

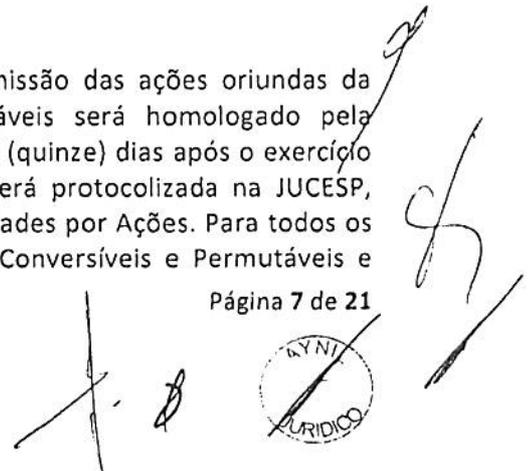
4.8.6. As frações de Ações MTEL ou de Ações Aynil decorrentes da conversão ou da permuta serão devidas, respectivamente, pela Emissora e pela Aynil em espécie, devendo seu pagamento ser realizado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de conversão ou permuta.

4.8.7. A solicitação de conversão e permuta da Debênture Conversível e Permutável constituirá manifestação de vontade irrevogável e irretratável, por parte do Debenturista, para que sejam emitidas ações da Emissora em seu nome e para que sejam permutadas por ações da Aynil.

4.8.8. A conversão e a permuta de qualquer Debênture Conversível e Permutável em Ações MTEL e em Ações Aynil implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda dos direitos referentes à Debênture previstos nesta Escritura.

4.8.9. O aumento de capital da Emissora resultante da emissão das ações oriundas da conversão das Debêntures Conversíveis e Permutáveis será homologado pela Assembleia Geral de acionistas da Emissora em até 15 (quinze) dias após o exercício da conversão. A ata de referida Assembleia Geral será protocolizada na JUCESP, conforme os termos do art. 166, §1º da Lei das Sociedades por Ações. Para todos os efeitos legais, a data de conversão das Debêntures Conversíveis e Permutáveis e

Página 7 de 21



The block contains several handwritten signatures in black ink. At the bottom right, there is a circular stamp with the text 'AYNIL JURIDICO' around the perimeter. The stamp is partially obscured by a signature.

DUCEP  
24 02 14

emissão das respectivas ações será a data da Assembleia Geral da Emissora que homologar o aumento de capital em questão.

4.8.10. As Ações MTEL objeto da conversão das Debêntures Conversíveis e Permutáveis e as Ações Aynil objeto da permuta das Debêntures Conversíveis e Permutáveis ficarão sujeitas a uma restrição de negociação e transferência conforme previsto em acordo de acionistas a ser assinado entre os acionistas da MTEL e Aynil ("Ações Restritas"), ficando os seus titulares obrigados a não ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, gravar, emprestar, alugar ou outorgar opção de compra de quaisquer Ações Restritas, bem como abster-se de celebrar operação de swap, hedge, venda a descoberto ou de outra natureza que venha a transferir, no todo ou em parte, quaisquer dos benefícios econômicos ou políticos advindos da titularidade das Ações Restritas, tudo conforme previsto em acordo de acionistas a ser assinado pelos acionistas.

4.8.11. A composição do capital social da Emissora, na Data da Emissão e após a conversão das Debêntures Conversíveis e Permutáveis em Ações MTEL (na hipótese de conversão da totalidade das Debêntures Conversíveis e Permutáveis desta Emissão, e desconsiderando-se eventuais novos aumentos de capital da Emissora), encontra-se descrita no quadro abaixo:

### 1ª Liberação

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
74.133.380	23.000.000	4.000.000	1.241.006	78.133.380	24.241.006	94,8805% ACIONISTAS
3,22319043				3,22319043		5,1195% DEBENTURISTAS

### 2ª Liberação

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
74.133.380	23.000.000	2.000.000	620.503	76.133.380	23.620.503	97,3730% ACIONISTAS
3,22319043				3,22319043		2,6270% DEBENTURISTAS

### Acumulado

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
74.133.380	23.000.000	6.000.000	1.861.510	80.133.380	24.861.510	92,5125% ACIONISTAS
3,22319043				3,22319043		7,4875% DEBENTURISTAS

### 3ª Liberação

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
74.133.380	23.000.000	2.000.000	620.503	76.133.380	23.620.503	97,3730% ACIONISTAS
3,22319043				3,22319043		2,6270% DEBENTURISTAS

### Acumulado

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
74.133.380	23.000.000	8.000.000	2.482.013	82.133.380	25.482.013	90,2597% ACIONISTAS
3,22319043				3,22319043		9,7403% DEBENTURISTAS

Página 8 de 21

DUCEP  
24 02 14

4.8.12. A composição do capital social da Aynil, na Data da Emissão e após a permuta das Debêntures em Ações Aynil (na hipótese de permuta da totalidade das Debêntures Conversíveis e Permutáveis desta Emissão, e desconsiderando-se eventuais novos aumentos de capital da Aynil), encontra-se descrita no quadro abaixo:

**1ª Liberação**

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
111.200.070	20.000.000	6.000.000	1.079.136	117.200.070	21.079.136	94,8805% ACIONISTAS 5,1195% DEBENTURISTAS
	5,56000350				5,560004	

**2ª Liberação**

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
111.200.070	20.000.000	3.000.000	539.568	114.200.070	20.539.568	97,3730% ACIONISTAS 2,6270% DEBENTURISTAS
	5,56000350				5,560004	

**Acumulado:**

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
111.200.070	20.000.000	9.000.000	1.618.704	120.200.070	21.618.704	92,5125% ACIONISTAS 7,4875% DEBENTURISTAS
	5,56000350				5,560004	

**3ª Liberação**

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
111.200.070	20.000.000	3.000.000	539.568	114.200.070	20.539.568	97,3730% ACIONISTAS 2,6270% DEBENTURISTAS
	5,56000350				5,560004	

**Acumulado:**

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
111.200.070	20.000.000	12.000.000	2.158.272	123.200.070	22.158.272	90,2597% ACIONISTAS 9,7403% DEBENTURISTAS
	5,56000350				5,560004	

4.8.13. Todos os Debenturistas que converterem e/ou permutarem suas Debêntures Conversíveis e Permutáveis em Ações MTEL e em Ações Aynil irão celebrar acordos de acionistas respectivamente da Emissora e da Aynil, com os atuais acionistas da Emissora e da Aynil, os quais irão estabelecer, entre outros direitos e obrigações:

- (i) o direito de primeira oferta (*right of first offer*) dos Debenturistas em casos de alienação, pelos Investidores, de ações ou títulos conversíveis em ações de emissão da Emissora ou da Aynil, ou que dêem direito à respectiva subscrição a qualquer terceiro;
- (ii) o direito de venda conjunta (*tag along*) dos Debenturistas em caso de alienação de controle da Emissora ou da Aynil, nas mesmas condições oferecidas aos respectivos controladores;



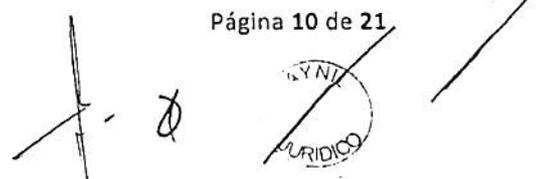
DUCE SP  
24 02 14

- (iii) a obrigação de venda conjunta (*drag along*) dos Debenturistas em caso de alienação de controle da Emissora ou da Aynil, nas mesmas condições oferecidas aos respectivos controladores e desde que observado determinado preço mínimo por ação; e
- (iv) todos os demais direitos garantidos aos acionistas minoritários pela Lei de Sociedade por Ações.

4.8.14. Caso a Emissora e/ou a Garantidora receba uma oferta vinculante ("Oferta Vinculante") para a transferência do controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Aynil, tendo "Controle" a definição prevista no artigo 116 da Lei das S.A. ("Evento de Liquidez"), a Emissora deverá notificar os Debenturistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da Oferta Vinculante pela Emissora informando todas as características da Oferta Vinculante ("Notificação de Evento de Liquidez").

4.8.14.1. Uma vez recebida a Notificação de Evento de Liquidez, os Debenturistas terão um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da Notificação de Evento de Liquidez para informar se, (i) caso o recebimento da Notificação de Evento de Liquidez seja no Período de Conversão e Permuta e condicionada à concretização do Evento de Liquidez, pretendem realizar a conversão e a permuta de parte ou da totalidade das Debêntures Conversíveis e Permutáveis de titularidade do respectivo Debenturista, nos termos previstos neste item 4.8; ou (ii) caso o recebimento da Notificação de Evento de Liquidez seja após o Período de Conversão e Permuta, pretendem solicitar a amortização das Debêntures nos termos do item 4.11 abaixo, mediante o envio de notificação ao Garantidor, com cópia para a Emissora e para a Aynil. O não envio da Notificação de Evento de Liquidez pelos Debenturistas implicará na renúncia ao direito de realizar a conversão e a permuta em questão antes do início do Período de Conversão e Permuta ou da amortização das Debêntures se após o Período de Conversão e Permuta.

4.8.14.2. Caso o Evento de Liquidez não se concretize no prazo previsto no item 4.8.14.1 acima e os Debenturistas tenham enviado a Notificação de Evento de Liquidez, o exercício do direito de realizar a conversão e a permuta antes do início do Período de Conversão e Permuta deixará de operar qualquer efeito de fato e de direito, aplicando-se novamente o previsto neste item 4.8.14 na hipótese de ocorrência de um novo Evento de Liquidez.

A handwritten signature is present above a circular stamp. The stamp contains the text "AYNIL" at the top and "CURIDICO" at the bottom. To the left of the stamp is a handwritten symbol resembling a circle with a diagonal slash through it.

JUCEB  
24 02 14

#### 4.9. Remuneração

4.9.1. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 150% (cento e cinquenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, denominada "Taxa DI *over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão até a respectiva Data de Amortização, observando-se o cronograma de pagamento descrito no item 4.11 acima ("Remuneração"), de acordo com a fórmula abaixo.

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

"J" corresponde ao Valor da Remuneração, devida nos termos do item 4.9.1 acima, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (conforme definição abaixo), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left[ 1 + \left( \text{T DI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo "k" um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas em cada período de capitalização, sendo "n" um número inteiro;



JUCESP  
24 02 14

“p” corresponde ao percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a 150,00 (cento e cinquenta inteiros);

“TDI<sub>k</sub>” corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI<sub>k</sub>” corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão  $\left[ 1 + \left( TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$  será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left[ 1 + \left( TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$  sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.9.2. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures em Circulação ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração.

4.9.3. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora previstas nesta Escritura não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDI<sub>k</sub>, a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações tanto pela Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Página 12 de 21



DUCESP  
24 02 14

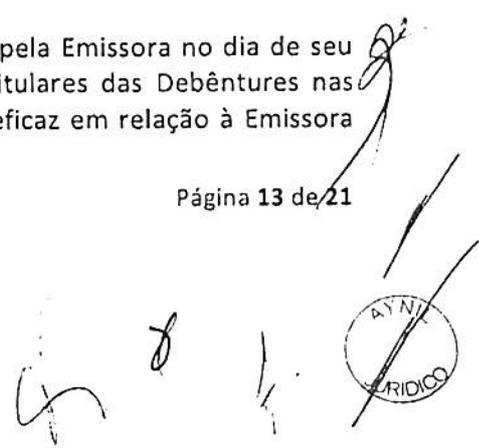
quaisquer compensações tanto pela Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

- 4.9.4. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pela (i) taxa substituta determinada legalmente para tanto; ou (ii) em sua falta, pela taxa que for adotada pela CETIP como substituta da Taxa DI; ou (iii) em sua falta os Debenturistas deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula Quinta desta Escritura e no art. 124, §1º, inciso "I", da Lei das S.A.), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser aplicado, observada a regulamentação aplicável. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração de "TDI<sub>k</sub>", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.
- 4.9.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no item 4.9.4. acima ou, se instalada, não houver acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.
- 4.9.6. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada a partir da respectiva data de divulgação será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

#### 4.10. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por meio de depósito bancário para os titulares das Debêntures nas contas indicadas nos respectivos boletins de subscrição, sendo ineficaz em relação à Emissora qualquer transferência das Debêntures para fins de pagamento.

Página 13 de 21



DUCESP  
24 02 14

#### 4.11. Amortização

Em caso de não conversão e permuta das Debêntures nos termos do item 4.8 acima, o Valor Nominal Unitário corrigido durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses pela taxa CDI mais 2,5% ao ano e acrescido da Remuneração será amortizada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, sendo devida a primeira parcela no 5º (quinto) Dia Útil do 25º (vigésimo quinto) mês e assim sucessivamente (“Datas de Amortização”), conforme ilustrado no cronograma abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal na Data de Emissão	Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal na Data de Emissão
05/03/2016	4,16667%	05/03/2017	4,16667%
05/04/2016	4,16667%	05/04/2017	4,16667%
05/05/2016	4,16667%	05/05/2017	4,16667%
05/06/2016	4,16667%	05/06/2017	4,16667%
05/07/2016	4,16667%	05/07/2017	4,16667%
05/08/2016	4,16667%	05/08/2017	4,16667%
05/09/2016	4,16667%	05/09/2017	4,16667%
05/10/2016	4,16667%	05/10/2017	4,16667%
05/11/2016	4,16667%	05/11/2017	4,16667%
05/12/2016	4,16667%	05/12/2017	4,16667%
05/01/2017	4,16667%	05/01/2018	4,16667%
05/02/2017	4,16667%	05/02/2018	4,16667%

#### 4.12. Repactuação

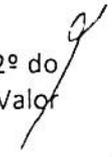
Não haverá repactuação programada das Debêntures.

#### 4.13. Resgate Antecipado

Não haverá resgate antecipado das Debêntures.

#### 4.14. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, observado o disposto no §2º do art. 55 da Lei das S.A., adquirir as Debêntures desde que por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro-rata temporis*.


JUCESP  
24 02 14

#### 4.15. Vencimento Antecipado

4.15.1. São considerados eventos de antecipação do vencimento das Debêntures:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante o Debenturista não sanada em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da inadimplência;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada a esta Escritura, não sanada no prazo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito de qualquer Debenturista informando sobre o descumprimento;
- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou da Aynil;
- (iv) decretação de falência da Emissora ou da Aynil ou pedido de autofalência;
- (v) requerimento de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora ou da Aynil;
- (vi) transferência do controle societário da Emissora ou da Aynil para um terceiro, exceto (a) se respeitado o mecanismo previsto no item 4.8.14 acima e (b) a transferência da participação dos atuais acionistas da Emissora e da Aynil para uma sociedade de participações (holding), um Fundo de Investimento em Participações (FIP) ou qualquer outro fundo tendo os atuais controladores como controladores de tais fundos;
- (vii) protesto de títulos emitidos pela Emissora em valor superior a (a) R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), considerados individualmente; ou (b) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerados conjuntamente, salvo se a Emissora comprovar, por meio de prova documental, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência do referido protesto que (a) o protesto foi realizado por terceiros de má-fé; (b) o protesto foi elidido no prazo legal; (c) o protesto foi cancelado; ou (d) foram prestadas e aceitas pelo Poder Judiciário garantias em juízo;
- (viii) mudança do objeto social da Emissora e da Aynil sem a anuência dos Debenturistas
- (ix) criação de ações preferenciais ou modificação das vantagens das existentes, em prejuízo das ações em que são conversíveis ou permutáveis as Debêntures ou sem a anuência dos Debenturistas; e

Página 15 de 21


JUCESP  
24 02 14

- (x) transformação da Emissora ou da Aynil em sociedade limitada. Na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá proceder ao pagamento aos Debenturistas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do registro do ato de transformação.

4.15.2. A declaração de vencimento antecipado das Debêntures dependerá de prévia deliberação, em sede de Assembleia de Debenturista ("AGD") convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas presentes à AGD.

4.15.3. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelos Debenturistas, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento integral do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida *pro-rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das Debêntures.

#### 4.16. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

#### 4.17. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Portanto, para os demais fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais ou regionais em relação às Cidades de São Paulo/SP e Barueri/SP.

#### 4.18. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas e que decorram de exigência legal, deverão ser comunicados aos

Página 16 de 21

The page contains several handwritten signatures in black ink. At the bottom right, there is a circular stamp with the text 'AYNIL JURIDICO' around the perimeter. The stamp is partially obscured by a signature and a diagonal line.

JUCESP  
24 02 14

Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis por meio de notificação escrita a ser enviada ao endereço indicado no respectivo boletim de subscrição.

#### 4.19. Aditamento

Quaisquer aditamentos a esta Escritura, previamente aprovados pela AGD, deverão ser firmados pela Emissora, pela Aynil e pelo Garantidor e posteriormente arquivados na JUCESP.

### 5. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

#### 5.1. Convocação

5.1.1. Com base no art. 124, §1º, inciso "I", da Lei das S.A. e exceto se de outra forma previsto nesta Escritura, a AGD poderá ser convocada pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

5.1.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei de Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

#### 5.2. Quórum de Instalação

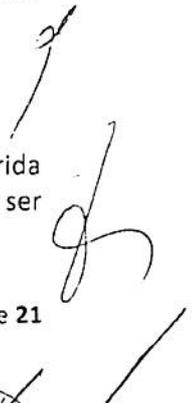
5.2.1. A AGD se instalará, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum.

5.2.2. Para os efeitos da presente Escritura, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

#### 5.3. Mesa diretora

A presidência da AGD caberá ao Debenturista ou seu representante presente na referida assembleia e escolhido pela maioria, devendo o outro assento da mesa diretora da AGD ser ocupado por algum membro da administração da Emissora.

Página 17 de 21



#### 5.4. Quórum de Deliberação

Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura, as alterações nas características e condições das Debêntures e/ou da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação presentes à AGD.

#### 6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DA AYNIL E DO GARANTIDOR

A Emissora, a Aynil e o Garantidor declaram e garantem aos Debenturistas, na data da assinatura desta Escritura, que:

- 6.1.1. estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- 6.1.2. a celebração desta Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora, a Aynil e o Garantidor sejam partes;
- 6.1.3. a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, pela Aynil e pelo Garantidor; e
- 6.1.4. esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da Emissora, da Aynil e do Garantidor exigíveis de acordo com os seus termos e condições.

#### 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

##### 7.1. Comunicações

As comunicações ou notificações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



DUCESP  
24 02 14

7.1.1. Emissora:

**Mtel Tecnologia S.A.**

Avenida Ceci, 286, piso 1, 2 e depósito 1, Centro Empresarial Tamboré  
CEP 06460-120 – Barueri/SP

At. Diretor Financeiro

Tel.: (11) 4134-8000

Fax: (11) 4134-8050

E-mail: [Paulo.Barreto@mtel.com.br](mailto:Paulo.Barreto@mtel.com.br)

7.1.2. Aynil:

**Aynil Soluções S.A.**

Avenida Ceci, nº 286, piso 1 e depósito 2 térreo, Centro Empresarial Tamboré  
CEP 06460-120 – Barueri/SP

At. Diretor Financeiro

Tel.: (11) 4134-8000

Fax: (11) 4134-8050

E-mail: [Paulo.Barreto@mtel.com.br](mailto:Paulo.Barreto@mtel.com.br)

7.1.3. Garantidor:

**Fundo de Investimento em Participações Integra**

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar

CEP 04538-132 – São Paulo/SP

At. Artur Martins de Figueiredo

Tel.: (11) 2172-2635

Fax: (11) 2172-2635

E-mail: [AFigueiredo@planner.com.br](mailto:AFigueiredo@planner.com.br)

Todas com cópia para:

**Candido, Martins & Galizzi Advogados**

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 110, cj 63

CEP 04542-000 – São Paulo/SP

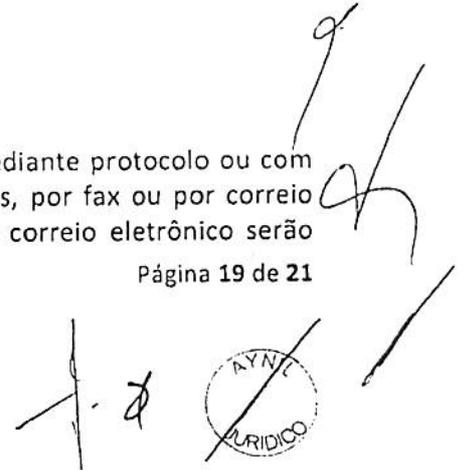
At. Henrique de Faria Martins

Fax: (11) 5545-4010

E-mail: [henrique@cmglaw.com.br](mailto:henrique@cmglaw.com.br)

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas mediante protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão

Página 19 de 21



DUCEB  
24 02 14

consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os originais dos documentos enviados por fax ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

#### 7.2. Renúncia

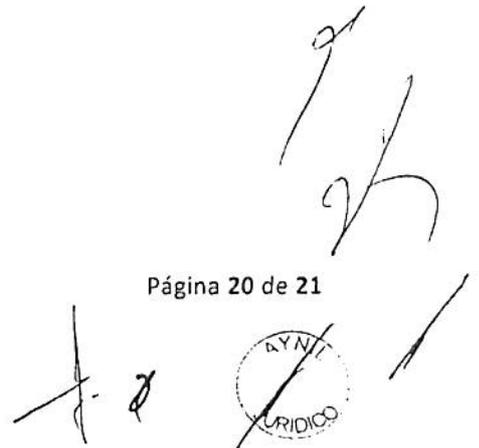
Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

#### 7.3. Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

#### 7.4. Foro

Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.



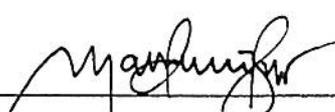
Handwritten signatures and a circular stamp with the text "CURIDIO" and "RYN".

JUCESP  
24 02 14

Estando assim, a Emissora firma o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2014.

**MTEL TECNOLOGIA S.A.**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Mauricio Almeida Bianco**  
Presidente

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **CONSTANTINO P. KAMADAS**  
CPF: 574.499.198-53

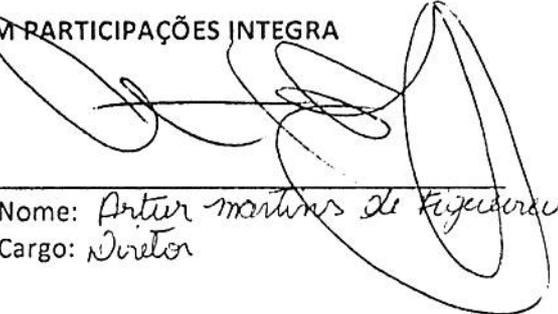
**AYNIL SOLUÇÕES S.A.**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Mauricio Almeida Bianco**  
Presidente

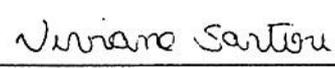
  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **CONSTANTINO P. KAMADAS**  
CPF: 574.499.198-53

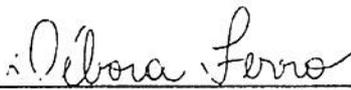
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INTEGRAL**

  
Nome: **Gustavo Gabriel**  
Cargo: **Diretor**

  
Nome: **Arthur Martins de Figueiredo**  
Cargo: **Diretor**

**Testemunhas**

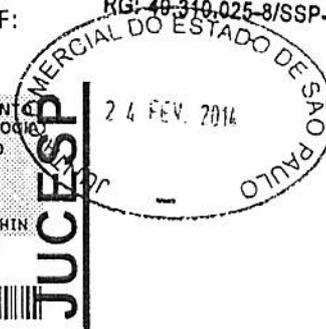
  
Nome: **Viviane Sartori**  
RG: **CPF: 163.603.358-08**  
CPF: **RG: 24.115.298-7/SSP-SP**

  
Nome: **Débora Barbado Ferro**  
RG: **CPF: 406.620.238-11**  
CPF: **RG: 49.310.025-8/SSP-SP**

CM&G - 6230v11

  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
DEBENTURE  
CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO \_\_\_\_\_  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

ED001358-4/000



Página 21 de 21

